PREFEITURA DE TURIAÇU TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

Decreto nº 030/2022 – GAB, de 14 de outubro de 2022 1
PORTARIA N˚096/2022. GP/TUR 3

Decreto nº 030/2022 – GAB, de 14 de outubro de 2022

Regulamenta as disposições da Lei nº 350 de 27 de julho de 1994 (Código de Postura) e Lei nº 694 de 08 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), altera o Decreto nº 05/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeito erga omnes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 2101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta as disposições da Lei nº 350 de 27 de julho de 1994 (Código de Postura) e Lei nº 694 de 08 de dezembro de 2014, em relação a taxa de licença em decorrência do exercício regular do poder de polícia.

Art. 2°. Sem prévia licença da Prefeitura, é proibido o funcionamento e/ou a realização de qualquer das atividades e eventos previstas no art. 72, § 1º da Lei nº 694 de 08 de dezembro de 2014.

Art.3º Para efeitos deste Decreto considera-se evento, as atividades de caráter eventual e/ou transitório, as atividades geradoras de público realizadas por período de tempo determinado mediante cobrança ou não de ingresso, independentemente da finalidade, as ações promocionais, a exploração de parques de diversões.

§1º A emissão de licenças para eventos deverá observar as divisões de zonas territoriais do município e o calendário cultural, para fins de controle, na seguinte forma:

I – 1 (uma) licença por zona;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd98b068c8939ca95e7a299a6c1b7c2e35f443
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

II – Até 2 (duas) licenças por zona no dia das mães, dia dos pais, sábado de aleluia, Natal e Réveillon;

§ 2º Sem licença para eventos, bares poderão funcionar das 04 horas ás 00 horas, mesmo que ocorra evento na mesma zona;

§ 3º Com licença para eventos, estabelecimentos poderão funcionar até ás 03 horas;

§ 4º A utilização de carretinhas de som na mesma zona em que ocorra evento licenciado, será permitida até as 18 horas, exceto quando a utilização da carretinha de som fizer parte do evento, que seguirá o disposto no § 3º;

§5º No período de Carnaval, Festa Junina, Aniversario da idade e Tury Fest, será permitido licenças somente para a Administração Pública.

§6º Só será permitida a emissão de licença em até 30 (trinta) dias de antecedência do evento;

§7º Constitui como penalidades por descumprimento dos parágrafos anteriores, o cancelamento da licença e multa.

Art. 4°. Será devido taxa de licença de funcionamento, no mesmo exercício de atividade, em caso de mudanças no ramo e atividade, transferência de local. Criações de filiais/anexos ou qualquer outras alterações, o qual será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

Parágrafo único. As alterações cadastrais deverão ser informados em até 30 (trinta) dias a repartição própria do Município, para fins de atualização cadastral.

Art. 5°. O contribuinte será a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município de Turiaçu-MA.

Art. 6º. Os valores correspondentes das taxas de licenças estão determinadas em tabela anexa a Lei nº 694/14.

Art. 7º. O estabelecimento licenciado deverá, obrigatoriamente, fixar o Alvará em local visível ao público e acessível à fiscalização, sob pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. As Licenças emitidas conforme disposto neste Decreto ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos legais e demais declarações firmadas, estando as atividades sujeitas à fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e finanças.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento do disposto no caput, o departamento responsável tomará as medidas cabíveis, de acordo com a situação apurada, ficando o contribuinte, pessoa física ou jurídica, sujeita às penalidades administrativas, sem prejuízo de outras penalidades civis e/ou penais cabíveis.

Art. 9º. As Fiscalizações preventivas e as denúncias recebidas por irregularidade ou suposta ausência de Licença, serão apuradas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que adotará as medidas dispostas no Código de Posturas do Município.

Art. 10º. Para os profissionais liberais e autônomos com estabelecimento, a emissão da Licença para Localização e Funcionamento - LLF e da Licença de Fiscalização e Funcionamento - LFF será efetuada nos mesmos critérios estabelecidos neste Decreto Municipal e na legislação pertinente.

Art. 11°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Turiaçu, MA, 14 de outubro de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd98b068c8939ca95e7a299a6c1b7c2e35f443
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

PORTARIA N° 096/2022. GP/TUR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Turiaçu, para mandato no período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, transcorreu respeitando todas as prerrogativas legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, conforme informação do CMDCA.

CONSIDERANDO que NÃO foi emitida as portarias por ocasião da posse dos conselheiros Tutelares em 10 de janeiro de 2020 pela gestão anterior.

CONSIDERANDO ainda que somente 1(um) Conselheiro empossado em 2021 tem a Portaria de nomeação e dada a necessidade de apresentar o documento para efetuar a inscrição no SIPIA, sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, para o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do município de Turiaçu.

ANA CÉLIA SOUSA CPF Nº 467.387.383-15

JADEILSON SOUSA CANCIO CPF Nº 027.349.622-09

NERCIR PEREIRA CPF Nº 571.010.943-68

MACILENE SOUSA ALVES CPF Nº 052.782.003-24

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 10 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de outubro de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd98b068c8939ca95e7a299a6c1b7c2e35f443
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd98b068c8939ca95e7a299a6c1b7c2e35f443

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO